CONTRATO Nº 45/2023
(Ref. ao processo: 00045.012919/2023-23)

(DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL): ART. 24, IV, DA LEI N.º 8.666/93

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE 35 (TRINTA E CINCO) EQUIPAMENTOS DE VENTILAÇÃO MECÂNICA, SUPORTE DE VIDA, PORTÁTEIS, PARA USO COMO SUPORTE VENTILATÓRIO PARA PACIENTES ADULTOS E PEDIÁTRICOS COM NECESSIDADE DE CUIDADOS E DESMAME PROLONGADO DE FORMA EMERGENCIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS E DO OUTRO COMO CONTRATADA A EMPRESA SOARES E MENDES COMERCIO LTDA – LOCPRESS SAÚDE.

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Órgão da Administração indireta da Prefeitura Municipal de Teresina, com sede à Rua Governador Raimundo Artur de Vasconcelos, nº. 3015, Aeroporto, inscrita no CNPJ sob n° 05.522.917/0001-70, neste ato representada pelo seu Presidente, **ARI RICARDO DA ROCHA GOMES FERREIRA,** de agora por diante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **SOARES E MENDES COMERCIO LTDA – LOCPRESS SAÚDE**, com sede inscrita no CNPJ sob n°49.929.048/0001-78, com sede na Rua Professor Clemente Fortes N° 2035, Sala 07, Bairro: São Cristóvão. Tel.: (86) 3029-8556, E-mail: financeiro@locpresssaude.com.br; contato1@locpresssaude.com.b; representada por **ROMERO BARROS SOARES, sob nº de CPF 023.003.724-01,** daqui por diante denominada **CONTRATADA**, consoante as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente Contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE 35 (TRINTA E CINCO) EQUIPAMENTOS DE VENTILAÇÃO MECÂNICA, SUPORTE DE VIDA, PORTÁTEIS, PARA USO COMO SUPORTE VENTILATÓRIO PARA PACIENTES ADULTOS E PEDIÁTRICOS COM NECESSIDADE DE CUIDADOS E DESMAME PROLONGADO DE FORMA EMERGENCIAL**.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO E-GOVERN	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL MENSAL
1	**Ventilador de SUPORTE DE VIDA adequado para uso no contexto institucional, doméstico e de transporte.** **Com função não invasiva e invasiva para pacientes adultos e pediátricos com peso mínimo de 2,5 kg.** • Tipos e modos de ventilação: A/C-PC: Controle assistido (controle de pressão); A/C-VC: Controle assistido (controle de volume); CPAP: Pressão de via aérea contínua positiva; PSV: Ventilação de pressão assistida; S/T: Ventilação espontânea/ cronometrada; SIMV-PC: Ventilação obrigatória sincronizada intermitente (controle de pressão); SIMV-VC: Ventilação obrigatória sincronizada intermitente (controle de volume); AVAPS-AE (Opção de volume médio assegurado por oscilação de pressão) • Compensação avançada de fuga aerea • Valores:Volume: 35 a 2000ml; Frequência respiratória: 0 a 80bmp; PEEP: 0 A 35cmH2O; EPAP: 3 a 25cmH2O; IPAP: 3 a 60cmH2O; Pressão assistida: 0 a 60cmH2O; Tempo inspiratório: 0,3 a 5 segundos; • . Monitorizaçâo: Ventilação Minuto , Fluxo inspiratório de pico, Pressão inspiratório de pico; Complacência ;Auto-peep; • Alarmes: Desconexão do paciente, apnéia, volume corrente (alto e baixo); ventilação minuto (alta e baixa); Frequência respiratória(alta e baixa).		35	R$ 3.250,50	R$ 113.767,50

	• . Possuir configuração de Ventilação de Backup • Possuir tela tátil que permite bloqueio, evitando alterações acidentais dos parâmetros. • Possuir bateria com autonomia contínua de 8 a 15 horas. • Permite a utilização de no mínimo 2 prescrições. • Uso de circuitos Ativo e Passivo, com fuga ou válvula, disponibilizando configurações de volume controlado ou pressão controlada por meio de interfaces invasiva e/ou não invasiva de acordo com a necessidade do paciente • Permite adição de oxigênio suplementar de baixo fluxo, podendo apresentar também a opção de fornecimento de oxigênio por Alta Pressão, com misturador integrado. • Possuir Cartão de memória que armazena todos os dados da ventilação necessários • Acompanhar base de umidificação compatível com o equipamento • Acompanhar entrega de circuito compatível com o equipamento, de acordo com a demanda de pacientes para uso do suporte ventilatório; A troca do circuito deverá ser realizada em caso de defeito ou evento que impossibilite a ventilação adequada ao paciente . • Manutenção preventiva e corretiva ficará sob a responsabilidade da empresa contratada, com assistência 24 horas; • Os equipamentos deverão apresentar certificação de calibração na entrega; • A empresa contratada deverá disponibilizar treinamento para o manuseio correto do equipamento pela equipe;				

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL

2.1 A aquisição do objeto deste documento obrigacional fundamenta-se no Processo Administrativo **Nº 00045.012919/2023-23**, o qual destaca-se que a empresa contratada possui o equipamento que atende à demanda solicitada referente a ventiladores portáteis de uso doméstico, institucional e transporte, com suporte de oxigênio suplementar, para assistência ventilatória de pacientes em cuidados, desmame prolongado, possibilitando desospitalização dos mesmos, solicitando-se a contratação de forma emergencial, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo **Nº 00045.012919/2023-23**, especificamente seu Termo de Referência, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento do objeto deste contrato, o **Valor mensal de R$ 113.767,50 (Cento e treze mil, setecentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos);**
Valor Total (180 dias) de R$ 682.605,00 (Seiscentos e oitenta e dois mil, seiscentos e cinco reais).

CLÁUSULA QUINTA – DA FONTE DE RECURSOS:

5.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Unidades: 002 e 013.

Fonte: 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Fonte: 602 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19.

Fonte: 659 - Outros Recursos Vinculados à Saúde.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco,

agência e conta corrente, indicado pelo contratado, preferencialmente, na instituição financeira Banco do Brasil S.A.

6.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à CONTRATANTE solicitação de pagamento, devidamente protocolada, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:

6.3. Requerimento, devidamente assinado, constando nome da empresa, número e valor da nota fiscal e dados bancários;

6.4. Cópia legível do empenho;

6.5. Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço à CONTRATANTE, sanadas as irregularidades constatadas.

6.6.Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada.

6.7. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.

6.8. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6.10. Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à Contratada a abertura de Processo Administrativo de Pagamento, a ser realizada por meio de processo eletrônico através do Sistema Eletrônico Informações – SEI. Para tanto, necessário o cadastro de usuário das empresas/fornecedores responsáveis pela solicitação de pagamento no site https://prodater.pmt.pi.gov.br/processoeletronico, sob orientação e acompanhamento da PRODATER, pelo número 3215-7592, e-mail: processoeletronico@pmt.pi.gov.br;

6.11 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado.

6.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, a Contratada será notificada para que providencie as medidas saneadoras.

6.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.14. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

6.15. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.16 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.17. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

6.19. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

6.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.21. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.22. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N xVP, sendo:

EM= Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I= (TX)

I=(6/100)/365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual=6%

CLÁUSULA SÉTIMA – VALIDADE E VIGÊNCIA:

7.1. O Contrato tem validade a partir da data da assinatura, eficácia com a publicação do extrato no DOM e vigência pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, improrrogáveis, nos termos da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1.1 Executar Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
8.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
8.1.4. Aplicar Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo, através de comissão/servidor especialmente designado, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
8.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
8.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
8.1.7. Fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos e dos serviços;
8.1.8. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo;
8.1.9. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o material objeto do presente Termo;
8.1.10 Fazer cumprir a garantia do material, quando for o caso.

8.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de referência, seus anexos e a proposta da contratada, bem como neste instrumento contratual, assumindo exclusivamente os seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
8.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos e neste instrumento contratual, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
8.2.3. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
8.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.2.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste instrumento contratual, o objeto com avarias ou defeitos;
8.2.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
8.2.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
8.2.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
8.2.9. Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições, tais como impostos, taxas ou outros que decorram direta ou indiretamente da prestação do serviço;
8.2.10. Responder, integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Hospital de Urgência de Teresina - HUT ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações legais ou contratuais a que estiver sujeito;
8.2.11. Manter em estoque um mínimo de materiais e componentes de reposição regulares necessários à execução do objeto do contrato;
8.2.12 Entregar os produtos constantes no Contrato, respeitando, sempre, as normas da ABNT, bem como as portarias e resoluções do INMETRO e da ANVISA, em vigor, no que couber;
8.2.13. Transportar os produtos em meio adequado para evitar a incidência solar sobre eles, ou quaisquer possíveis danos que venham a lesar o objeto;
8.2.14. Manter os produtos absolutamente higienizados e sem amassados, sem remendos e sem ranhuras, de forma que não comprometa a qualidade dos produtos fornecidos;
8.2.15. Garantir a qualidade dos produtos fornecidos, em conformidade com as exigências legais de higiene, composição e classificação;
8.2.16. Orientar os representantes da Contratante quanto à correta armazenagem, manuseio e higiene dos equipamentos;
8.2.17. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Contratante, porém sem qualquer vínculo empregatício com a Contratante;
8.1.2.18. Providenciar imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela Fiscalização, quando da execução do contrato;
8.2.19. Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, material eletrônico e etc.
8.2.20. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema Único de Registro Cadastral do Município de Teresina - SURT, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
8.2.21. O objeto deste instrumento contratual deverá ser entregue acompanhado de documentação fiscal e respectivo termo de garantia do fabricante, de acordo com os prazos estabelecidos neste instrumento.
8.2.22. Não será permitido rolar, arrastar, tombar ou qualquer tipo de agressão que possa danificar os produtos no ato da entrega ou de sua retirada.
8.2.23. Não será permitido à Contratada substituir a marca dos produtos fornecidos sem prévia consulta (constando a comprovação, por parte da CONTRATADA, da equivalência ou superioridade do produto, que deverá ser feita mediante documentação técnica acompanhada

da respectiva justificativa técnica para a alteração juntamente com as amostras do novo equipamento) e autorização expressa da Contratante.
8.2.24. A Manutenção preventiva e corretiva ficará sob a responsabilidade da empresa CONTRATADA, com assistência 24 horas;
8.2.25. Os equipamentos deverão apresentar certificação de calibração na entrega;
11.2.26. A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar treinamento para o manuseio correto do equipamento pela equipe sempre que necessário;
8.2.27. Em caso de defeito no equipamento e necessidade de retirada para manutenção a CONTRATADA deverá repor outro equipamento de mesma marca, modelo e funções do contratado para garantir a disponibilização do serviço 24h por dia, sem prejuízo para CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

9.1. O objeto deverá ser entregue fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente instrumento e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial;
9.2.Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, a fiscalização será realizada pela Gerência de Manutenção do HUT- FMS, sendo designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados:
9.3. A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.
9.4. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, dentre outros.
9.5. Compete, ainda, especificamente à FISCALIZAÇÃO:
9.5.1. Indicar à contratada, todos os elementos indispensáveis ao início da realização do fornecimento imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento de equipamentos/Requisição de compra/Nota de empenho;
9.5.2. Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela contratada;
9.5.3. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à contratada;
9.5.4. Autorizar as providências necessárias junto a terceiros para a realização dos serviços;
9.5.5 Dar ao CONTRATANTE imediata ciência dos fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a CONTRATADA ou mesmo à rescisão do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – SUBCONTRATAÇÃO:

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO:

11.1.No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

11.2.A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro dos limites estabelecidos no subitem anterior.

11.3.Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO REAJUSTE DE PREÇOS, REVISÃO E DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS:

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

R = V (I – Iº) / Iº, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.8. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Gestor do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, conforme exposto no Decreto Municipal nº 9.175/2009.

12.9. Quando o preço registrado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato deverá:

12.9.1. Convocar o fornecedor ou prestador do serviço visando à negociação para redução do preço e à sua adequação ao praticado pelo mercado;

12.9.2. Frustrada a negociação, o fornecedor ou prestador do serviço será liberado do compromisso assumido;

13.9.3. Convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.

12.10. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor ou prestador de serviço, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

12.10.1. Liberar o fornecedor ou o prestador de serviço do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autorização do fornecimento ou da emissão da nota de empenho;

12.10.2. Convocar os demais fornecedores e prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

13.1. O Termo de Contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

b) Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993;

c) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. A licitante poderá ficar pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Cadastro de Fornecedores pelo qual este órgão é cadastrado quando:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) Apresentar documentação falsa;

c) Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução da execução de seu objeto;

e) Não mantiver a proposta;

f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo;

h) Cometer fraude fiscal.

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato a Prefeitura Municipal de Teresina poderá nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;

c) Suspensão temporária de participação em licitações em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

14.3. A aplicação de multas, bem como a anulação do empenho ou a rescisão do contrato, ou todas as sanções relacionadas neste termo de referência serão precedidos de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO:

15.1. Para os propósitos desta seção, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas:

(I) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

(II) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

(III) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

(IV) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar, causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

15.2. O licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

15.2.1. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, considera-se também como prática atentatória ao mais alto padrão de ética.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

1. A CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à assinatura deste contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir a eficácia do ato;
2. A aquisição realizada deve ser imediatamente disponibilizada em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão submetidos ao parecer do Órgão Jurídico da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; Lei Federal nº 13.979/2020; Lei Municipal nº 5.499/2020; Lei Complementar Municipal nº 5.509/2020; os preceitos do direito público, e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o foro da comarca de Teresina, Estado do Piauí, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões relacionadas com o presente Contrato.

E por assim estarem juntas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito e de justiça, na presença das testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Teresina (PI), 01 de setembro de 2023.

ARI RICARDO DA ROCHA GOMES FERREIRA
PRESIDENTE DA FMS
CONTRATANTE

ROMERO BARROS SOARES
SOARES E MENDES COMERCIO LTDA – LOCPRESS SAÚDE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1_____ CPF: _____

2_____CPF:_____

CPF: 421.046.613-15
Chefe de Gerência Executiva
Fundação Municipal de Saúde – FMS

EXTRATO DO CONTRATO N° 45/2023; REFERENTE AO PROCESSO N.º: 00045.012919/2023-23. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: 05.522.917/0001-70; CONTRATADA: SOARES E MENDES COMERCIO LTDA – LOCPRESS SAÚDE, CNPJ N° 49.929.048/0001-78; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE 35 (TRINTA E CINCO) EQUIPAMENTOS DE VENTILAÇÃO MECÂNICA, SUPORTE DE VIDA, PORTÁTEIS, PARA USO COMO SUPORTE VENTILATÓRIO PARA PACIENTES ADULTOS E PEDIÁTRICOS COM NECESSIDADE DE CUIDADOS E DESMAME PROLONGADO DE FORMA EMERGENCIAL, VALOR MENSAL DE R$ R$ 113.767,50 (CENTO E TREZE MIL, SETECENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) E O VALOR TOTAL DE R$ 682.605,00 (SEISCENTOS E OITENTA E DOIS MIL, SEISCENTOS E CINCO REAIS). DATA DA ASSINATURA: 01 / 09 /2023; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL ART. 24, IV, DA LEI FEDERAL N. º 8.666/93. ASSINAM PELA CONTRATANTE: ARI RICARDO DA ROCHA GOMES FERREIRA, PELA CONTRATADA: ROMERO BARROS SOARES.

será de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação no Diario Oficial do Município, não sendo permitida a sua prorrogação. 09. DO FORO: O foro da presente Ata de Registro de Preços será o da Comarca de Teresina/PI, para dirimir e resolver qualquer questão. Teresina, 06 de setembro de 2023. João de Deus Duarte Neto, Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano, Gerenciador. Lucas de Melo Whately Paiva - Anax Brasil Comércio e Serviços Ltda, Empresa contratada.

Fundação Municipal de Saúde

ID: 000450359500302023

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 295/2015. REF. PROCESSO Nº 00045.020083/2023-13; LOCATÁRIA: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 05.522.917/0001-70; LOCADORA: JÉSSICA BRUNA DA SILVA LIMA, CPF Nº 028.357.343-09. OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 295/2015, CONTADOS A PARTIR DO DIA 04/09/2023, TENDO COMO TERMO FINAL O DIA 04/09/2024. FICANDO RESGUARDADO O DIREITO AO REAJUSTE DO VALOR DA LOCAÇÃO. DATA DA ASSINATURA: 01/09/2023. ASSINAM: PELA LOCATÁRIA: ARI RICARDO DA ROCHA GOMES FERREIRA E PELA LOCADORA: JÉSSICA BRUNA DA SILVA LIMA.

ID: 000450359500312023

EXTRATO DE CONVÊNIO DRH-FMS Nº 012/2023. REF. PROCESSO N. 00045.003521/2023-17; PRIMEIRA CONVENENTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ SOB O Nº 05.522.917/0001-70; SEGUNDA CONVENENTE: YDUQS EDUCACIONAL LTDA (UNIFACID), CNPJ SOB O Nº03.681.572/0005-03; OBJETO: A PARCERIA ENTRE AS DUAS INSTITUIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIOS NA MODALIDADE OBRIGATÓRIO E/OU NÃO OBRIGATÓRIO PELOS ALUNOS DO CURSO DE GRADUAÇÃO DA SEGUNDA CONVENENTE, NAS UNIDADES DA PRIMEIRA CONVENENTE; VIGÊNCIA: 01 (UM) ANO; DATA DE ASSINATURA: 28/07/2023; ASSINA PELA PRIMEIRA CONVENENTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; ASSINA PELA SEGUNDA CONVENENTE: YDUQS EDUCACIONAL LTDA (UNIFACID).

ID: 000450359500322023

CONTRATO Nº 45/2023. REFERENTE AO PROCESSO N.º: 00045.012919/2023-23. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: 05.522.917/0001-70; CONTRATADA: SOARES E MENDES COMERCIO LTDA – LOCPRESS SAÚDE, CNPJ Nº 49.929.048/0001-78; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE 35 (TRINTA E CINCO) EQUIPAMENTOS DE VENTILAÇÃO MECÂNICA, SUPORTE DE VIDA, PORTÁTEIS, PARA USO COMO SUPORTE VENTILATÓRIO PARA PACIENTES ADULTOS E PEDIÁTRICOS COM NECESSIDADE DE CUIDADOS E DESMAME PROLONGADO DE FORMA EMERGENCIAL, VALOR MENSAL DE R$ R$ 113.767,50 (CENTO E TREZE MIL, SETECENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) E O VALOR TOTAL DE R$ 682.605,00 (SEISCENTOS E OITENTA E DOIS MIL, SEISCENTOS E CINCO REAIS). DATA DA ASSINATURA: 01/09/2023; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL ART. 24, IV, DA LEI FEDERAL N. º 8.666/93. ASSINAM PELA CONTRATANTE: CLARA FRANCISCA DOS SANTOS LEAL E, PELA CONTRATADA: ROMERO BARROS SOARES.

ID: 000450359500332023

ATO DE DISPENSA E RATIFICAÇÃO. RATIFICO o entendimento exposto no Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da FMS nº 6786082/2023, por considerar suficientes os argumentos contidos nos autos do Processo Administrativo nº 00045.000550/2021-21, decidindo pela contratação direta, por meio de dispensa de licitação, da empresa INVISTA REFRIGERAÇÃO LTDA, CNPJ nº - 48.753.501/0001-75, para aquisição com INSTALAÇÃO COMPLETA (MATERIAL INCLUSO) DE 01 (UMA) CENTRAL DE AR MULTI-SPLIT, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO: 15 TR/H, no valor de R$ 79.700,00 (setenta e nove mil e setecentos reais), para atender as necessidades do Hospital de Urgência de Teresina (HUT/FMS). Tudo de acordo com o art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93. Teresina, 04 de setembro de 2023. ARI RICARDO DA ROCHA GOMES FERREIRA, Presidente da Fundação Municipal de Saúde.

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina

ID: 000410359500342023

PORTARIA Nº 51/2023, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023. Dispõe sobre o encerramento do Censo Previdenciário e a Prova de Vida dos servidores do Poder Executivo e do Poder Legislativo, e dá outras providências. Considerando o DECRETO Nº 23.922, DE 10 DE ABRIL DE 2023, que Dispõe sobre a realização de Recadastramento (Censo Cadastral) e Censo Previdenciário dos Servidores Públicos titulares de cargo efetivo ativos, inativos e pensionistas, bem como agentes públicos temporários da Administração Direta e Indireta do Município de Teresina e seus respectivos dependentes – e ainda (referente ao senso cadastral) dos servidores em função exclusivamente comissionada – vinculados ao Município de Teresina e dá outras providências; Considerando a LEI Nº 2.969, DE 11 DE JANEIRO DE 2001, que dispõe sobre a Organização do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais de Teresina, e dá outras providências; Considerando a LEI Nº 2.970, DE 12 DE JANEIRO DE 2001 que Institui o Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores Municipais de Teresina e dá outras providências; Considerando que o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT, autarquia integrante da Administração Pública Municipal Indireta, dotada de personalidade jurídica de direito público e de autonomia administrativa, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, tem por finalidade a administração, o gerenciamento e a operacionalização do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos do Município de Teresina, incluindo a arrecadação e a gestão de recursos e planos previdenciários, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios; Considerando as prorrogações através da PORTARIA Nº 30/2023, DE 10 DE JULHO DE 2023 (DOM nº3.553) e PORTARIA Nº 33/2023, DE 14 DE AGOSTO DE 2023 (DOM nº3.579); Considerando o DECRETO Nº 23.922, DE 10 DE ABRIL DE 2023 (DOM 3.494) em seu Art.1º,§ 2º dispõe que Censo Previdenciário possui caráter obrigatório, sob pena de suspensão do pagamento do servidor, RESOLVE: Art. 1º Divulgar lista dos servidores que não atenderam a convocação do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT para realização do Censo Previdenciário e Prova de Vida, conforme anexo. Art. 2º Encaminhar a lista de servidores aos Órgãos competentes para proceder à suspensão do pagamento e abertura de processo administrativo disciplinar. Art. 3º Informar aos servidores que não realizaram o Censo Previdenciário e a Prova de Vida, que devem regularizar seu cadastro até o dia 20/09/2023, para evitar o bloqueio dos seus benefícios. Art. 4º A regularização deve ser realizada, preferencialmente, de forma online, no site: www.agendacenso.com.br/teresina ou através de agendamento para atendimento presencial. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Presidente, em Teresina (PI), em 06 de setembro de 2023. Kennedy Glauber Carvalho Leite, Presidente do IPMT.

RELAÇÃO DE SERVIDORES QUE NÃO REALIZARAM O CENSO PREVIDENCIÁRIO 2023

ORGÃO	MATRICULA	NOME	CPF
CMT–CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA	*0M**0	ANDRE DE ARAUJO LIMA MELO	***.506.***-04
CMT–CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA	*00**2	MARIA DEUSIMAR DE OLIVEIRA	***.196.***-15
CMT–CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA	*00**8	OLIVAN FREITAS RODRIGUES	***.720.***-34
CMT–CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA	*00**7	VALDEMIR SIVIRINO VIRGINO	***.643.***-72
FCMC–FUNDACAO CULTURAL MONSENHOR CHAVES	*04**3	ANTONIO FRANCISCO FERREIRA	***.302.***-68
FCMC–FUNDACAO CULTURAL MONSENHOR CHAVES	*39**2	ANTONIO MARMOS LINHARES COUTO	***.489.***-04
FCMC–FUNDACAO CULTURAL MONSENHOR CHAVES	*16**2	ELIEZER GOMES VIEIRA	***.374.***-72
FCMC–FUNDACAO CULTURAL MONSENHOR CHAVES	*16**8	FRANCISCO DE ASSIS DA CUNHA	***.217.***-49
FCMC–FUNDACAO CULTURAL MONSENHOR CHAVES	*16**8	FRANCISCO HELIO CARVALHO	***.733.***-63
FCMC–FUNDACAO CULTURAL MONSENHOR CHAVES	*16**3	FRANCISCO HERBET CARVALHO	***.358.***-00
FCMC–FUNDACAO CULTURAL MONSENHOR CHAVES	*01**7	HENRIQUE DOUGLAS MACEDO MENDES	***.025.***-63